



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

Assunto: Grupo de Trabalho – Observatório Judicial da Violência de Género e Doméstica – Proc. 2018/GAVPM/0052

DATA: 19/10/2020 – 14H

Memorando da Reunião de trabalho dos Membros que constituem o Observatório Judicial da Violência de Género e Doméstica

Proc. 2018/GAVPM/0052

No dia 19 de outubro de 2020, pelas 14:15h, decorreu através de videoconferência a reunião do Observatório Judicial da Violência de Género e Doméstica, com a coordenação da Conselheira Teresa Féria, estando presentes por parte do CSM o Senhor Chefe de Gabinete, em representação de Sua Excelência o Sr. Vice-Presidente, e a Exma. Senhora Juíza Secretária.

A Coordenadora do Observatório, Conselheira Teresa Féria, deu início aos trabalhos, referindo que de entre as decisões recebidas para análise se contavam um número considerável respeitantes a crimes de abuso sexual de crianças, as quais serão de excluir, por extravasarem o objeto da análise, sugerindo que a presente reunião se cinja à discussão das decisões relativas aos crimes de violação, importunação e coação sexual.

Sem embargo, e por ter tido conhecimento que a Dra. Marta Silva da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) se pretendia dirigir à reunião, foi-lhe dada a palavra pela Senhora Coordenadora.

A Dra. Marta Silva referiu que sendo a CIG o organismo da administração pública com competência para instalar, assegurar e manter em funcionamento os sistemas técnicos de teleassistência lhe compete, nomeadamente, entregar às vítimas dos crimes de Violência



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

Doméstica os equipamentos móveis a utilizar por estas quando são decretadas as correspondentes medidas de proteção.

Sucedendo que como a CIG não é informada da cessação dessas medidas tal obsta a que possa diligenciar junto das vítimas pela devolução do equipamento móvel que lhes foi facultado, o que causa grave transtorno na gestão dos referidos equipamentos nomeadamente no tocante à sua disponibilidade para cobrir todas as solicitações.

Nesta conformidade e porque atualmente existem cerca de 1150 equipamentos móveis distribuídos a vítimas em função das medidas de proteção aplicadas pelos tribunais, considera que seria importante que fossem comunicadas à CIG todas as decisões que decretassem a cessação da medida de proteção de teleassistência.

A Coordenadora do Observatório referiu que, para este efeito, seria necessário haver uma recomendação no sentido de ser sugerida essa prática.

O Dr. Edgar Valente sugeriu que seria conveniente que essa recomendação partisse do CSM, através de uma orientação global às/aos Juízas/es para que a mesma fosse tida em consideração, tendo obtido a concordância dos presentes.

De seguida, a Senhora Conselheira Teresa Féria, sugeriu que a CIG transmita essa sugestão ao CSM a fim de a mesma ser acolhida e devidamente difundida.

Iniciando a discussão sobre o tema da reunião, a Senhora Coordenadora chamou à atenção para três questões que verificou acontecerem, no tocante aos crimes de violação:

- o elevado número de ocorrência de crimes de violação em situações de violência doméstica e a problemática do concurso entre estes 2 crimes, em função da regra de subsidiariedade constante da parte final do nº1 do artigo 152º do C. Penal ;
- o elevado número de absolvições por não se provarem os factos;
- a utilização da prova pericial enquanto elemento fundamental para a condenação.



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

Após o que solicitou aos restantes Membros que expusessem outras questões que tivessem sido identificadas que pudessem ser objeto de análise.

Neste momento, pela Senhora Juíza Secretária, Dra. Ana Chambel Matias, foi referido que verificou existir pouco recurso às declarações para memória futura. Concluiu da leitura que fez que a maioria dos crimes ocorre em contexto familiar, o que tem como consequência que as declarações da vítima podem não vir a ser prestadas em Audiência de Julgamento e não sejam tidas em conta para a condenação do arguido, resultando em absolvições apenas com este fundamento.

Também o Dr. Avelino Gonçalves considera que o uso às declarações para memória futura é importante, no entanto, não implica que das mesmas resulte uma condenação.

Pedida a palavra pela Dra. Ana Brito, a mesma referiu que constatou uma prevalência do chamado princípio da corroboração, uma vez que das decisões analisadas constatou uma necessidade de acrescer qualquer prova adicional relativamente às declarações da vítima para que se possa obter uma condenação.

Mais referiu que, lhe parece que o direito a não prestar declarações previsto no artigo 134º do C.P.P. não tem sido cabalmente explicado e percebido pela vítima. E ainda que, existe uma não credibilização das declarações prestadas pelas vítimas, mesmo em declarações para memória futura. Também frisou a existência de duas correntes jurisprudenciais relativamente ao concurso entre o crime de violação e o de violência doméstica, no sentido da subsidiariedade ou do concurso aparente de crimes. Assim, considera pertinente que o CEJ pudesse sensibilizar os/as Juízes/as para estas questões.

Pela Dra. Maria José Matos foi referido que a questão relativa ao direito em recusar prestar declarações previsto no artigo 134º do CPP, poderá violar bens jurídicos constitucionais, uma vez que, este tipo de crimes ocorre muitas vezes em contexto familiar, cujas vítimas acabam por ver desprotegido o seu direito à vida e integridade física relativamente ao direito de proteção da família protegido pelo referido artigo 134º do C.P.P. Das decisões em análise, resulta que não é



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

dado cumprimento à faculdade que o Tribunal possui em afastar o arguido em função do preenchimento dos requisitos que sustentam a decisão de afastamento.

Pelo exposto, a Dra. Maria José Matos sugere que os colegas tenham em consideração a possibilidade de afastamento do arguido relativamente à vítima.

Sobre a análise efetuada, foi dito pela Dra. Maria Leonor Botelho que, numa das sentenças que analisou, era reportado num crime de violação em estabelecimento prisional que resultou na absolvição dos dois arguidos uma vez que, tanto o recluso ofendido, como os arguidos, recusaram os factos demonstrados pela prova pericial existente no processo, devendo o CEJ ser alertado para que haja maior sensibilização na fundamentação da decisão relativamente ao confronto com a prova pericial.

De seguida, também a Dra. Ana Brito referiu ter duas sugestões para o CEJ trabalhar, tendo como exemplo as decisões que analisou. A título de exemplo e numa vertente prática, relativamente ao crime de importunação sexual, deveria pegar-se nos factos e fazer uma análise quanto às penas aplicadas, sugerindo que essa análise fosse feita pelo CEJ, com exemplos concretos, devidamente anonimizados, parecendo-lhe que as penas aplicadas, muitas vezes, não permitem garantir as necessidades de prevenção especial pela forma como são impostas.

Perante o exposto, a Senhora Coordenadora interpelou o Senhor Coordenador do Departamento da Formação do Centro de Estudos Judiciários, Dr. Edgar Lopes sobre a possibilidade das questões em causa serem objeto de formação a ministrar pelo CEJ e se a calendarização de formação deste ano, contempla algum espaço para este tipo de questões.

Respondendo afirmativamente, o Dr. Edgar Lopes, afirmou que a discussão destas questões se poderá ainda incluir no plano de formação do presente ano e que se poderão aproveitar algumas ações de formação sobre violência doméstica para abordar estas questões, nomeadamente naquelas previstas para ocorrerem nas comarcas. Também nas ações de formação de tipo A podem ser incluídas as questões relativas à medida da pena e às declarações para memória futura.



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

Relativamente às questões levantadas, a Dra. Ana Brito referiu que as decisões que lhe couberam analisar, seriam bons exemplos a abordar no CEJ, devido às problemáticas levantadas e contexto, podendo haver alguma sensibilização para estas questões.

A este respeito a Dra. Ana Brito deu nota ainda de algumas decisões que são alteradas pelas Relações, nomeadamente quando está em causa o concurso de crimes, sugerindo que, a formação deveria existir também nas Relações, a fim de se sensibilizarem as/os colegas para o assunto.

Nesta ocasião, o Senhor Chefe de Gabinete do Vice-Presidente do CSM, Desembargador Afonso Henrique, considerou que o CSM pode, juntamente com as/os Senhoras/es Presidentes das Relações, sugerir que se façam essas ações de formação junto dos Tribunais Superiores, nomeadamente nas Relações.

De seguida a Senhora Conselheira manifestou o receio de sobrecarga dos Juízes, sem prejuízo de realçar a importância da formação.

Referiu ainda que o CSM Espanhol tem vindo a criar guias orientadores de diversos temas, sendo de sugerir a adoção destes procedimentos, complementando as ações de formação existentes, sendo de contactar pessoas ou entidades que pudessem ter uma colaboração futura nesse sentido, com o intuito de se escrever sobre esses temas para posterior divulgação.

O Dr. Edgar Lopes considera que os E-books do CEJ têm vindo a funcionar com esse mesmo propósito, tendo demonstrado ser uma boa ferramenta junto dos/as destinatários/as no sentido de se implementarem boas práticas.

Nesse sentido, referiu ainda que do trabalho deste Observatório pode surgir informação relevante sobre estas matérias e que as mesmas poderão vir a ser amplamente divulgadas.

O Dr. Edgar Valente expôs que sem prejuízo das questões que merecem um estudo e reflexão aprofundados, gostaria de referir que existe o risco de transmitir a ideia que este tipo de crimes têm regras substantivas diferentes de outros crimes, o que não lhe parece correto.



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

Dada a palavra ao Exmo. Sr. Desembargador, Pedro Vaz Pato, pelo mesmo foi dito que se se retirar a possibilidade da vítima optar por não falar, poder-se-á correr o risco de fazer uma dupla vitimização da mesma, obrigando-a a falar quando essa pode não ser a melhor opção. Por outro lado, quanto às dificuldades na prova, também neste tipo de crimes vale o princípio do *in dubio pro reo*.

A Senhora Conselheira, Teresa Féria, fez uma súmula do que foi dito sugerindo que:

- Tendo como referência o trabalho da Senhora Desembargadora, Ana Brito, para identificar casos concretos com a devida anonimização, a analisar pelo CEJ, eventualmente em workshop, sugere que cada elemento do Observatório remeta, para o email do mesmo, um conjunto de decisões tidas por pertinentes que pudessem servir de modelo, referindo as questões concretas dessas decisões que pretendam que sejam abordadas, as quais poderão servir para solicitação ao CEJ que providencie pela elaboração de um E-book.

- Para o efeito, sugere-se que até ao próximo dia 23 de novembro, os Membros do Observatório enviem ao CSM as decisões que consideram relevantes, devendo fazer realçar as questões que considerem importantes para efeitos de abordagem pelo CEJ.

Encerrada a reunião pelas 15:50 horas, foi enunciado pela Senhora Coordenadora que, oportunamente, irá ser designada nova data para a próxima reunião.

Lisboa, 19 de outubro de 2020.